



EDITAL

**EDITAL 01/2025**

**Comissão de Bolsas e Acompanhamento de Discentes (CBAD)  
Seleção interna de bolsistas no Programa de  
Pós-Graduação em Ciências da Saúde da  
FM/UFG**

A Comissão de Bolsas e Acompanhamento de Discentes (CBAD) do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde (PPGCS) da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Goiás (UFG) torna público o Edital de Seleção de Estudantes Bolsistas, considerando:

- a) a Resolução nº 1847/2023, que aprova o novo regulamento geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal de Goiás;
- b) a Resolução CEPEC nº 1832/2023, que dispõe sobre o acúmulo de bolsas de Pós-Graduação na UFG concedidas pela CAPES e atividade remunerada e/ou outros rendimentos;
- c) a Portaria CAPES nº 133/2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no país com atividade remunerada ou outros rendimentos;
- d) a Resolução Normativa nº 017/2006, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, que estabelece as normas gerais e específicas para algumas modalidades de bolsa do CNPq, incluindo as bolsas de Mestrado (GM) e Doutorado (GD);
- e) a Resolução CONSUNI nº 07/2015 (reeditada com as alterações trazidas pela Resolução CONSUNI/UFG nº 198, de 26 de maio de 2023), que dispõe sobre a política de ações afirmativas na Pós-Graduação da UFG;
- f) a Portaria nº 76/2010, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, que estabelece o Regulamento do Programa de Demanda Social;
- g) a Resolução CPGCS nº 01/2024, que estabelece critérios para a concessão e manutenção de bolsas no Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde da FM/UFG, dá outras providências e revoga a normativa anterior e as demais disposições em contrário – CPGCS.

**1. Finalidade, Inscrições e Condições para Concessão da Bolsa**

a) Este Edital estabelece normas para seleção de estudantes bolsistas no âmbito do Programa Demanda Social – CAPES do PPGCS.

b) Poderão se inscrever neste processo de seleção estudantes regularmente matriculados no PPGCS.

1.1. Conforme a data prevista no cronograma deste Edital, as inscrições serão realizadas mediante envio, para o e-mail [cbadppgcs.fm@ufg.br](mailto:cbadppgcs.fm@ufg.br), dos seguintes documentos:

I. FICHA DE INSCRIÇÃO (ANEXO I);

II. Currículo Lattes atualizado;

III. TABELA DE PONTUAÇÃO (ANEXO II), preenchida pelo(a) candidato(a);

IV. AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL (ANEXO III);

V. AUTODECLARAÇÃO DE RENDA COM ANUÊNCIA DO ORIENTADOR: somente discentes que apresentarem atividade remunerada ou outras fontes de rendimento que impeçam dedicação exclusiva às atividades do curso deverão declarar esta condição, junto com anuência formal do(a) orientador(a), justificando a compatibilidade entre as atividades previstas no planejamento acadêmico e aquelas relacionadas à atividade remunerada;

VI. AUTODECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RENDA: somente discentes que não apresentarem atividade remunerada nem outras fontes de rendimento que impeçam dedicação exclusiva às atividades do curso deverão declarar esta condição, confirmando que possuem disponibilidade integral para o cumprimento do planejamento acadêmico estabelecido, sem necessidade de anuência formal do(a) orientador(a).

1.2. Será aceita apenas uma inscrição por discente.

1.3. Em caso de duas ou mais inscrições, será considerada apenas a última realizada dentro do prazo estipulado neste edital.

1.4. No assunto do e-mail de solicitação de inscrição, deve constar: “**EDITAL 01/2025/CBAD/PPGCS**”.

2. Para implementação da bolsa, o(a) discente deverá apresentar toda a documentação e, juntamente com o(a) orientador(a), assinar os formulários exigidos pelas agências de fomento ou pelo edital de concessão de bolsas em que estiver participando.

3. Na data da publicação do presente Edital, estão disponíveis 09 (nove) bolsas de mestrado do Programa de Demanda Social da CAPES (Portaria nº 076/2010) e 02 (duas) bolsas de doutorado para implementação imediata.

3.1. As bolsas serão implementadas na ordem de classificação dos candidatos neste processo seletivo, conforme disponibilidade.

3.2. Candidatos que fiquem classificados acima do limite do número de bolsas disponíveis formarão o cadastro de reserva, com validade de 6 (seis) meses a contar da publicação deste Edital, ou seja, até março de 2026, considerando a perspectiva de novo processo seletivo no início do próximo ano.

3.3. Do total de bolsas oferecidas neste Edital, cinquenta por cento (50%) serão reservadas para pessoas pertencentes aos grupos minorizados (Resolução CONSUNI nº 07/2015, com as alterações trazidas pela Resolução CONSUNI/UFG nº 198, de 26 de maio de 2023), prioritariamente sem atividade remunerada ou outras fontes de rendimento.

3.4. Novas bolsas que sejam disponibilizadas após o final do presente processo seletivo serão implementadas para candidatos do cadastro de reserva, de forma alternada para candidatos(as) de grupos minorizados e de ampla concorrência, nesta ordem, mantendo-se a proporção do item 3.3.

3.5. Para efeitos legais, consideram-se pertencentes aos grupos minorizados os(as) discentes que comprovadamente se enquadram no parágrafo único do Art. 1º da Resolução CONSUNI nº 07/2015, que dispõe sobre a política de ações afirmativas na Pós-Graduação da UFG.

3.6. Não havendo candidatos(as) pertencentes aos grupos minorizados aprovados(as) em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, estas serão revertidas para a ampla concorrência, sendo ocupadas pelos(as) demais candidatos(as) aprovados(as), conforme a ordem de classificação no processo seletivo regido por este Edital.

3.7. Os(as) candidatos(as) pertencentes aos grupos minorizados concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no presente processo seletivo.

3.8. Os(as) candidatos(as) pertencentes aos grupos minorizados classificados(as) dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados(as) para efeito do preenchimento das vagas reservadas, ou seja, não serão considerados(as) cotistas.

3.9. Os documentos e/ou procedimentos necessários à comprovação da autodeclaração do(a) candidato(a) de pertencimento a determinado grupo minorizado estão definidos nos Arts. 2º, 2º-A, 2º-B, 2º-C, 2º-D e 2º-

E da Resolução CONSUNI nº 07R/2015, conforme o caso:

I. No caso de candidatos(as) indígenas, será necessário apresentar cópia do Registro Administrativo de Nascimento e Óbito de Índios (RANI) ou declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena, assinada por liderança local.

II. No caso de candidatos(as) negros(as) (pretos(as), pardos(as)), será necessário passar pela avaliação de banca de heteroidentificação instituída pela Diretoria de Ações Afirmativas da Secretaria de Inclusão da Universidade Federal de Goiás (DAAF/SIN/UFG).

III. No caso de negros(as) quilombolas ou de candidatos(as) pertencentes aos demais PCTs, será necessário apresentar declaração de pertencimento à comunidade quilombola ou às demais comunidades, bem como a certidão de autodefinição emitida pela Fundação Cultural Palmares ou, no caso das demais comunidades, por associação legalmente constituída.

IV. No caso de pessoa em situação de migração forçada, será necessário comprovar uma das seguintes condições:

a) condição de refugiado(a), por meio de certidão emitida pelo Comitê Nacional para os Refugiados – CONARE;

b) condição de solicitante de refúgio, comprovada pelo DPRNM – Documento Provisório de Registro Nacional Migratório – ou documento equivalente emitido pelo Departamento de Polícia Federal, de acordo com os procedimentos regulamentados pela Lei nº 9.474/97;

c) condição de regularidade migratória, comprovada pela Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM), ou protocolo de requerimento análogo emitido pelo Departamento de Polícia Federal, com autorização de residência por tempo determinado ou indeterminado, decorrente de acolhida humanitária ou outras políticas de caráter humanitário do governo brasileiro.

V. No caso de ciganos(as), a comprovação será realizada mediante certificação étnica emitida por associação legalmente constituída.

VI. A comprovação gestacional, a certidão de nascimento ou o registro geral do(a) filho(a) serão suficientes para certificação de mulheres mães, enquanto documento oficial de guarda unilateral comprovará a condição de tutor(a).

VII. Considera-se como pessoa trans (travesti e transexual), para os fins deste Edital, aquela que se autodeclarar como tal, sendo que essa autodeclaração gozará de presunção relativa de veracidade e será verificada por comissão instituída pela Diretoria de Mulheres e Diversidades da SIN (DMD/SIN/UFG), que terá em sua composição pelo menos uma pessoa trans, vinculada ou não à comunidade da UFG.

VIII. No caso de candidatos(as) com deficiência, será obrigatória a avaliação por banca de verificação da condição declarada, com base nos critérios vigentes ou em avaliação de cunho biopsicossocial organizada pela Diretoria de Acessibilidade da SIN (DAC/SIN/UFG).

VIII-a. Os(as) candidatos(as) que já possuem avaliação emitida pela Diretoria de Acessibilidade da SIN (DAC/SIN/UFG) deverão anexá-la no momento da inscrição, ficando dispensados(as) de nova avaliação.

IX. O(a) candidato(a) surdo(a) deverá comprovar a condição por meio de laudo médico.

**4.** Respeitando o disposto no item 3.3, as bolsas de estudo serão concedidas segundo a seguinte ordem de prioridade:

I. discentes que não possuam atividade remunerada nem outras fontes de rendimento;

II. discentes em situação regular quanto ao cumprimento dos prazos estabelecidos no Regulamento do Programa;

III. discentes com maior pontuação obtida na análise do Currículo Lattes, conforme critérios definidos no Anexo II.

**5.** É vedado o acúmulo da bolsa com qualquer outra modalidade de auxílio ou bolsa concedida por agência de fomento nacional ou internacional, ou por empresa pública ou privada, quando houver restrições estabelecidas pelo respectivo órgão financiador.

## **6. Sobre a Manutenção da bolsa**

6.1. Será mantida a bolsa do(a) discente, desde que cumpridos todos os requisitos abaixo:

- I. apresentar Relatório de Acompanhamento Discente Anual aprovado pelo(a) orientador(a);
- II. obter conceito “A” nas disciplinas obrigatórias e, no mínimo, conceito “B” nas demais disciplinas cursadas no período de vigência da bolsa;
- III. estar em situação regular quanto ao prazo estabelecido no Regulamento do PPGCS para a realização do Exame de Qualificação, salvo nos casos de afastamento por licença-maternidade ou mobilidade acadêmica;
- IV. ter sido aprovado(a) no Exame de Qualificação, caso já o tenha realizado;
- V. não estar em prorrogação de prazo para defesa de dissertação ou tese.

6.2. A avaliação do cumprimento das condições previstas neste item será realizada no início de cada ano letivo.

6.3. A Comissão de Bolsas e Acompanhamento de Discentes poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos aos candidatos à bolsa ou aos discentes bolsistas.

6.4. O(a) discente bolsista deverá comunicar imediatamente, por e-mail, à Comissão de Bolsas e Acompanhamento de Discentes e à secretaria do PPGCS, qualquer aquisição ou alteração de atividade remunerada ou outras fontes de rendimento. A comunicação deverá estar acompanhada da anuência do(a) orientador(a), justificando a compatibilidade entre as atividades previstas no planejamento acadêmico e aquelas relacionadas à atividade remunerada.

6.5. Fica facultado a(o) discente encaminhar, juntamente com a informação de atividade remunerada, pedido de cancelamento da bolsa em razão do referido vínculo.

## **7. Duração das bolsas**

7.1. As bolsas poderão ser concedidas pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e de 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, desde que atendidos os critérios de manutenção durante todo o período de vigência. É vedada a prorrogação do prazo de concessão, exceto nos casos de licença-maternidade, conforme a regulamentação vigente.

## **8. Cancelamento das bolsas**

8.1. As bolsas serão concedidas por prazo máximo equivalente ao tempo regulamentar de conclusão do curso, contado a partir da data de ingresso do discente no Programa, conforme segue:

- I – até 24 (vinte e quatro) meses para o curso de Mestrado;
- II – até 48 (quarenta e oito) meses para o curso de Doutorado.

8.2. A bolsa será cancelada caso seja constatado que o(a) bolsista exerce qualquer forma de atividade remunerada, de natureza formal ou informal, não comunicada à Comissão de Bolsas e Acompanhamento de Discentes e ao PPGCS, nos termos do item 8, ou que esteja em desacordo com as normas estabelecidas neste Edital.

8.3. O cancelamento da bolsa por inobservância dos requisitos de manutenção acarretará a imediata interrupção dos repasses e poderá implicar na restituição à agência de fomento dos recursos aplicados irregularmente, conforme critérios por ela estabelecidos.

8.4. O(a) orientador(a) do(a) discente bolsista poderá, a qualquer tempo, mediante parecer fundamentado e assegurado o contraditório, solicitar o cancelamento da bolsa do(a) discente sob sua orientação.

## **9. Relatório de Desempenho Acadêmico**

9.1. O Relatório de Acompanhamento Discente Anual deverá ser encaminhado à secretaria do PPGCS no

mês de janeiro de cada ano.

9.2. Estudantes que não apresentarem o Relatório de Acompanhamento Discente Anual, devidamente assinado pelo(a) discente e por seu(sua) orientador(a), dentro do prazo estabelecido, ficarão impedidos(as) de participar dos novos processos de concessão e manutenção de bolsas no âmbito do PPGCS.

## 10. Cronograma

O presente processo seletivo será desenvolvido conforme o cronograma a seguir:

- Publicação do Edital: 23/09/2025
- Inscrições: 23 a 29/09/2025
- Homologação das inscrições: 30/09/2025
- Recurso da homologação das inscrições: 01 e 02/10/2025
- Análise das propostas: 02 a 06/10/2025
- Período de heteroidentificação: 06 a 10/10/2025
- Divulgação do resultado da heteroidentificação: até 12/10/2025
- Divulgação do resultado preliminar: até 13/10/2025
- Recurso do resultado preliminar: 48 horas contadas da divulgação do resultado preliminar
- Divulgação do resultado final: até 17/10/2025

## 11. Disposições Finais

Os casos omissos serão analisados e decididos pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento de Discentes, observadas a legislação e a regulamentação vigentes.

Goiânia, 23 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Melissa Ameloti Gomes Avelino Ferri, Coordenadora de Pós-Graduação**, em 23/09/2025, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5669754** e o código CRC **18865939**.